



Audiência Pública **Medida Provisória nº 729/ 2016,** **que dispõe sobre o apoio** **financeiro da União aos** **Municípios e ao DF para a** **ampliação da oferta da** **educação infantil**



Alessio Costa Lima
Dirigente Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte/ CE
Presidente da Undime



O programa Brasil Carinhoso, tema da MPV 729/2016, mantém estreita relação com a gestão das redes municipais de ensino, devido ao importante suporte para o financiamento da educação infantil pública.



A oferta da educação infantil pública é de competência exclusiva dos municípios, os quais enfrentam os seguintes desafios para conseguir ampliar a oferta nesta etapa:

- elevados custos de manutenção;
- financiamento insuficiente;
- falta de estrutura das redes físicas;
- problemas com transporte escolar;
- entre outros.

Financiamento da educação:

1. Art. 212 CF: aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino
2. Transferências permanentes (Salário Educação), automáticas (PDDE, PNATE, PNAE) e voluntárias (ProInfância, **Brasil Carinhoso**, Mais Educação, etc) que atendem ao disposto no art. 211 da Constituição Federal – caráter suplementar



Meta 1 do PNE

Meta 1 do PNE:

- **Universalizar, até 2016**, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de **4 a 5 anos** de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em **Creches** de forma a atender, no mínimo, **50% das crianças de 0 a 3 anos** até o final da vigência deste PNE (**2024**).



Estratégias da Meta 1 do PNE

- **Expansão** das redes públicas de educação infantil, considerando as **especificidades locais**, atendendo inclusive as populações do campo e as comunidades indígenas e quilombolas; com prioridade de acesso à educação infantil os alunos com **deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**.

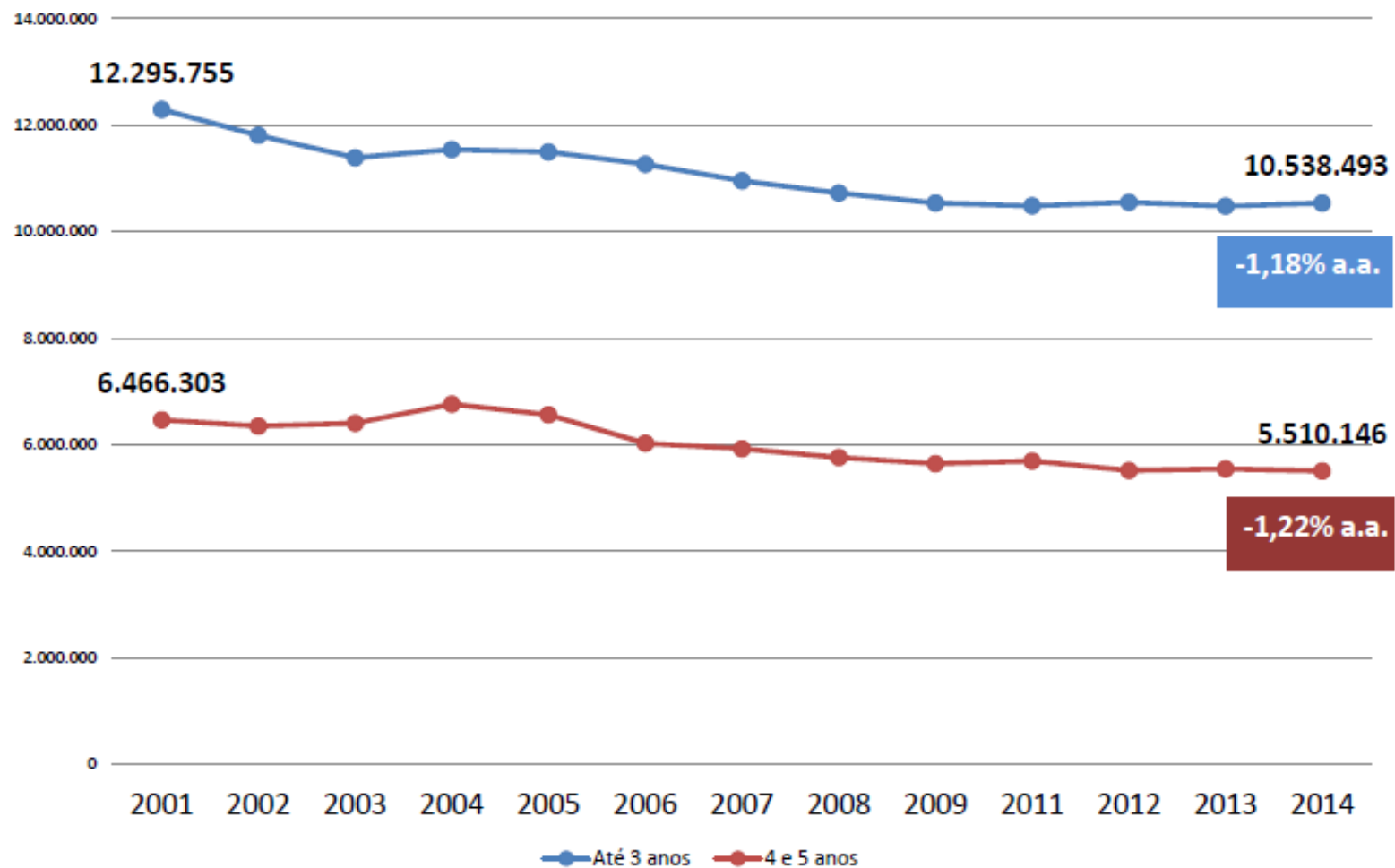
- 
- **Redução da distância entre ricos e pobres** no acesso à educação infantil com prioridade aos beneficiários de programas de transferência de renda.
 - Identificação da **demanda efetiva** por creche.
 - Criação e aplicação complementar de **programas de orientação e apoio às famílias**, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no **desenvolvimento integral** das crianças de até três anos de idade.

- 
- Aplicação de **avaliação periódica** da educação infantil.
 - Promoção de **formação inicial e continuada dos profissionais** desta etapa de ensino, incorporando nos currículos os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.



População

Evolução da população de até 5 anos por grupos etários - Brasil 2001-2014



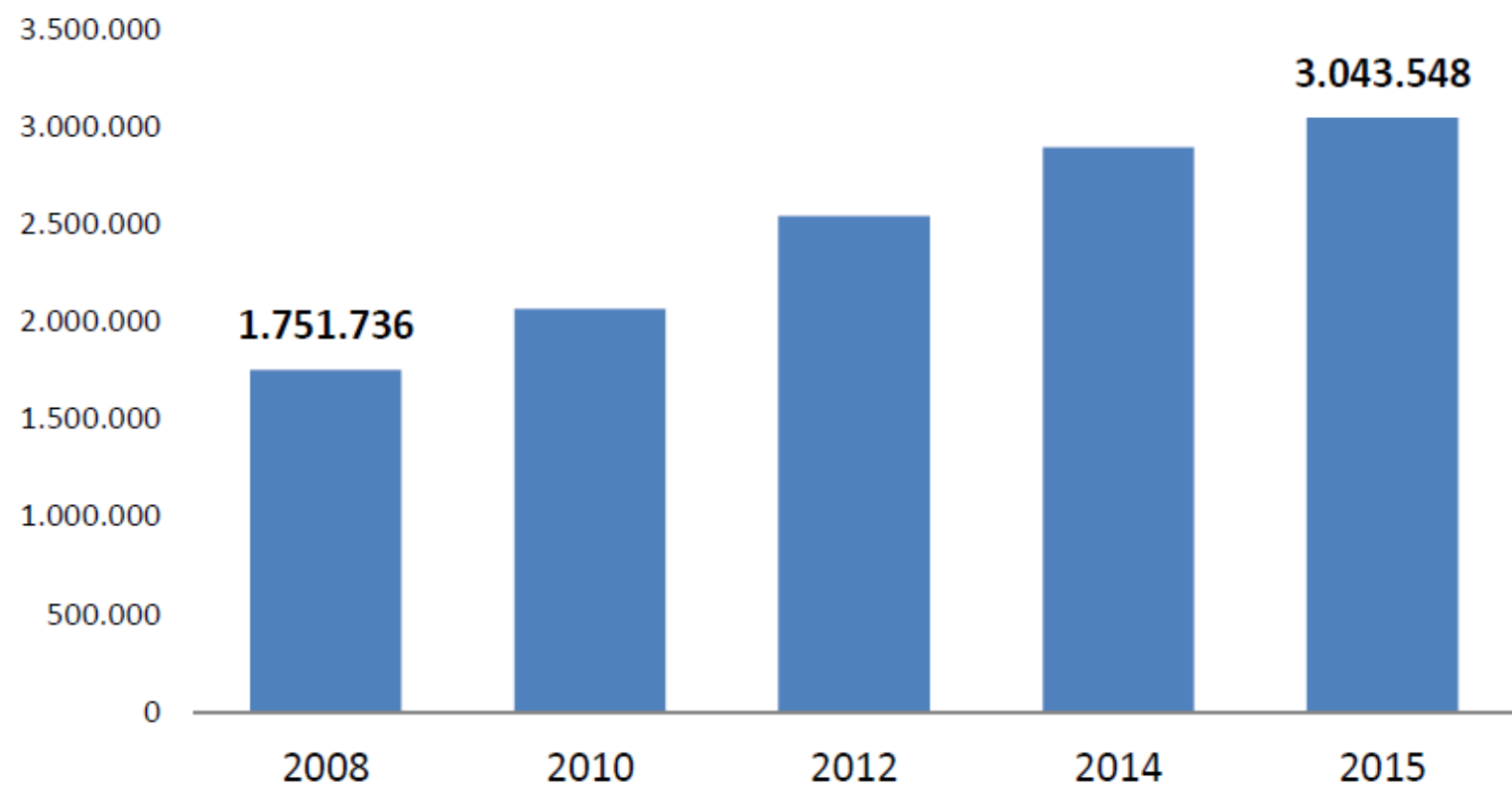
Fonte: IBGE

Elaboração: Inep/ MEC

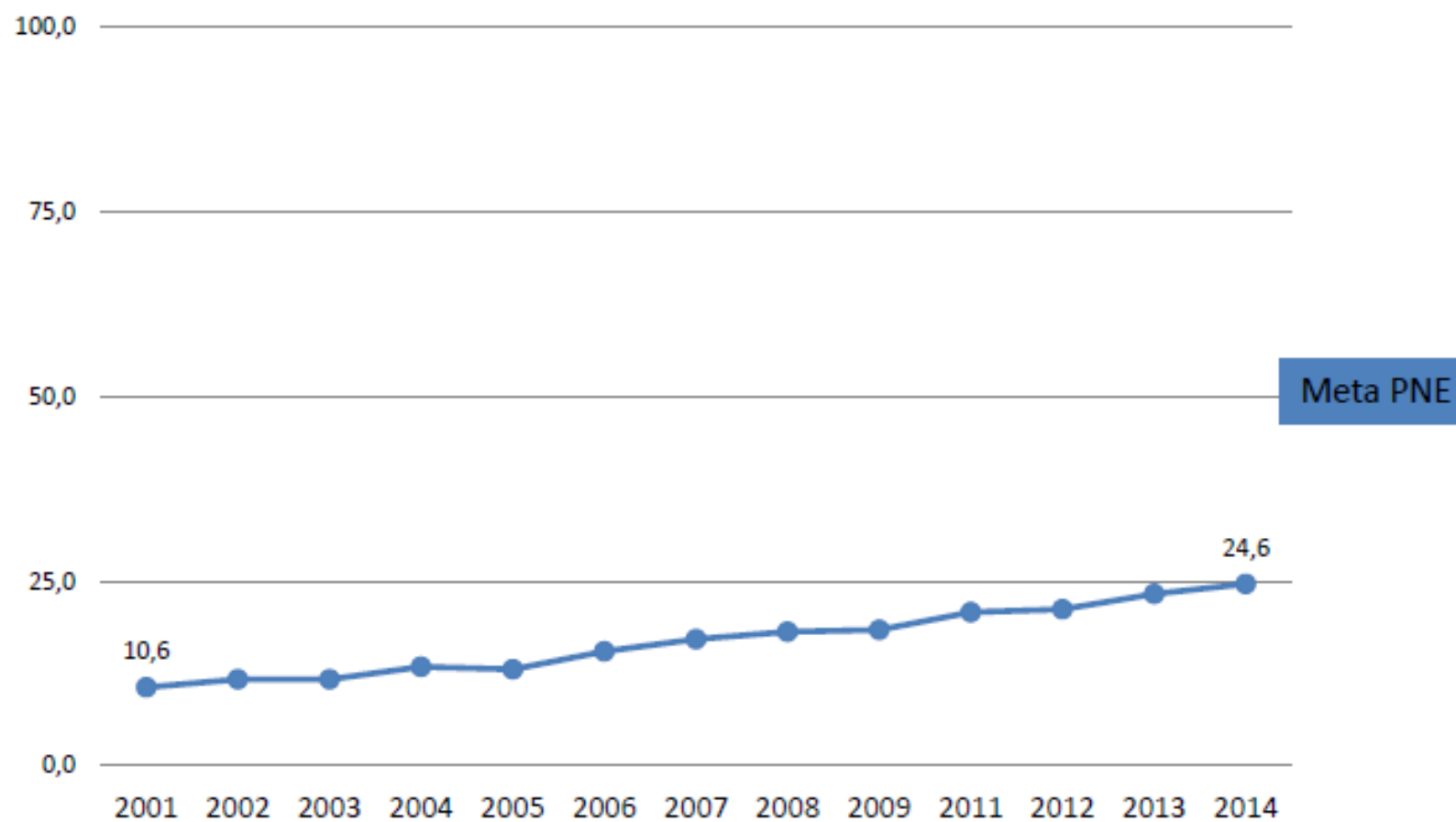


Atendimento

Evolução das matrículas em creches - Brasil 2008-2015



Evolução da taxa de frequência à escola da população de até 3 anos de idade - Brasil 2001-2014



Elaboração: Inep/ MEC



**Lei nº 12.722,
de 3 de outubro de 2012**

- O Brasil Carinhoso é um programa que impulsiona a matrícula de crianças com idade entre 0 e 48 meses.
- Importante mecanismo para:
 - ✓ **equidade** na oferta de educação;
 - ✓ **ampliação** do atendimento;
 - ✓ **melhoria** nas condições de oferta.

Ao longo do Programa Brasil Carinhoso, houve uma série de fatores que prejudicaram sua implementação:

1. atrasos nos prazos por parte do governo federal:

- sanção da Lei do Brasil Carinhoso - Lei 12722 - **3/ 10/ 2012**
- publicação da Resolução nº 17 FNDE (normatiza a liberação dos recursos referentes ao ano de 2013) - **16/5/2013**
- publicação da Resolução nº 1 FNDE (normatiza a liberação dos recursos referentes ao ano de 2014) - **29/9/2014**
- publicação da Resolução nº 19 FNDE (normatiza a liberação dos recursos referentes ao ano de 2015) - **29/12/2015**
- publicação da Resolução nº 1 FNDE (normatiza a liberação dos recursos referentes ao ano de 2015) - **18/2/2016**
- pagamento da primeira parcela (50%) referente ao ano de 2015 – **19/2/2016**

2. mudanças nas regras de aplicação:

- no primeiro ano (2013), os recursos poderiam ser investidos em custeio e capital. Depois só em custeio (sem a devida comunicação e repercussão dessa alteração junto aos gestores);
- em 2015, os recursos que estavam nas contas, em outubro, foram descontados dos repasses feitos em 2016 (referentes ao ano de 2015), mesmo estando comprometidos com processos licitatórios. Também não foi respeitada a data limite do término do exercício financeiro de 2015 (31/12/2015);

3. o **sistema para prestação de contas** referente ao primeiro ano ainda não foi aberto, gerando uma série de incertezas junto aos gestores municipais.



É necessário considerar a dinâmica da gestão pública e o planejamento das redes municipais de ensino (ato discricionário do gestor municipal), além da burocracia existente nos processos licitatórios.

Com a queda nas receitas em 2015 e a suspensão de alguns repasses (programas do MEC), os municípios precisaram reorganizar as execuções orçamentária e financeira. Dessa forma, priorizaram a utilização de recursos próprios, para posterior execução do Brasil Carinhoso.



**Medida Provisória nº 705,
de 23 de dezembro de 2015**

A MPV 705/ 2015 apresentava as seguintes alterações à Lei 12.722/ 2012 (Programa Brasil Carinhoso):

- ao final de seu art. 4º: **“e observados os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”**;
- e no § 3º do mesmo art. 4º: o acréscimo do **“até”** antes do percentual de 50% e ao final do texto do parágrafo, **“atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”**.

O Decreto 8619/ 2015 regulamenta a MPV 705/ 2015 e cria novas regras para acessar os recursos do Programa Brasil Carinhoso:

- 1. pagamento de até 25% dos recursos para os municípios que não ampliarem o número de matrículas de crianças (0 a 48 meses) atendidas pelo Bolsa Família (inciso I, art. 2º);**
- 2. pagamento de até 50% dos recursos para os municípios (inciso II, art. 2º) que tiverem cumprido a meta anual definida pelo MDS e MEC (art. 3º);**
- 3. dedução do saldo em conta do valor a ser repassado ao município (§ único, art. 2º);**

A primeira mudança proposta prevê diminuição do repasse, se não houver ampliação de matrículas de crianças (0 a 48 meses) do Bolsa Família.

- ✓ Não existe nos PME uma previsão de quantitativo anual de vagas para crianças (0 a 48 meses).
- ✓ Tal orientação não foi dada aos municípios pelo MEC durante a elaboração dos PME. Houve apenas a previsão de que deve ser realizado levantamento de demanda de vagas para crianças com idade entre **0 e 3 anos** (estratégia 1.3 da Meta 1 do PNE)



**Medida Provisória nº 729,
de 31 de maio de 2016**

A MPV 729/ 2016 apresenta as seguintes alterações à Lei 12.722/ 2012 (Programa Brasil Carinhoso):

1) inclui além de crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, aquelas atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC, desde que não sejam atendidas pelo Bolsa Família (incisos I e II e § 1º do art. 4º);

2) o valor referente à transferência de recursos passa a ser definido **somente** pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário (§ 3º do art 4º);

3) deduz o saldo em conta, no mês anterior ao depósito, do valor a ser repassado (§ 5º do art 4º). Para 2016 e 2017 são desconsiderados os recursos transferidos nos últimos 12 meses (§ 3º do art 12 A);

3) estabelece **critérios de elegibilidade** (condicionantes) para o recebimento dos recursos do Programa:

- ampliação do número de matrículas de crianças (0 a 48 meses) beneficiárias do BPC ou do Bolsa Família (inciso I, art 4º A);
- ampliação da cobertura de crianças (0 a 48 meses) beneficiárias do BPC ou do Bolsa Família (inciso II, art 4º A).

O cálculo referente a esta ampliação irá considerar o número total de crianças desta faixa etária e o Censo Escolar de 2 anos anteriores, em ato a ser disciplinado pelo MDSA.

4) impõe limitação de recebimento dos recursos:

- **até** 25% do valor *per capita* do Fundeb, se a meta anual de crescimento de matrículas definida pelo MDSA não for atingida (inciso I, art. 4º B);
- **até** 50% do valor *per capita* do Fundeb, se a meta anual de crescimento de matrículas definida pelo MDSA for atingida (inciso II, art. 4º B);
- **até** 50% do valor *per capita* do Fundeb, se o município não conseguiu ampliar matrícula ou cobertura, mas já tenha atingido a meta - definida pelo MDSA (§ 1º, art. 4º B);

5) determina que **somente** o MDSA estabelecerá a meta anual de matrícula de crianças do Bolsa Família e do BPC, excluindo a participação do MEC;

6) estabelece regra de transição para 2016 e 2017:

- **até** 50% do valor *per capita* do Fundeb, se tiver ampliado o número de matrículas ou cobertura igual ou maior a 35% (incisos I e II, art. 12 A).

Esta regra privilegia apenas os grandes e os mais ricos municípios, por terem maior capacidade de ampliação de matrículas ou já possuírem elevados percentuais de cobertura.

A photograph of several young children sitting at a table, holding small plastic cups. The scene is brightly lit, likely from a window in the background. A large green triangular graphic overlay covers the right side of the image, containing the text 'Considerações finais'.

Considerações finais

A Undime reitera que no Brasil a educação pública atingiu o **patamar 1 pra 1**:

- ✓ A cada real investido em construção é necessário outro real para manutenção.

A sistemática de financiamento da educação está comprometida. Se houver redução, como no caso do Brasil Carinhoso, os municípios não terão capacidade de ampliar o atendimento e alcançar equidade.

- 
- Os gestores municipais foram tomados de surpresa com as alterações no Programa Brasil Carinhoso, propostas pelas Medidas Provisórias.
 - A alteração da regra de repasses do Programa Brasil Carinhoso também fere um importante princípio na gestão pública brasileira: **o da continuidade do serviço público.**
 - A MPV 729/ 2016 cria mecanismos que restringem o acesso aos recursos do Programa.
 - A MPV 729/ 2016 funciona como mecanismo de punição aos municípios com menor capacidade de investimento e expansão.
 - Diante das considerações apresentadas, **a Undime defende e solicita a revogação da MPV 729/ 2016.**



Obrigado!

undimenacional@undime.org.br

www.undime.org.br

<https://www.facebook.com/undime>

<https://twitter.com/undime>

<https://www.youtube.com/user/undimenac>